



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_/2025**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FIXAÇÃO DE SINALIZADORES QUE IDENTIFIQUEM A PRESENÇA DE PESSOAS AUTISTAS EM QUARTOS OU ENFERMIARIAS DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, EM CASOS DE INTERNAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DENOMINADA DE LEI JOÃO DAVI.**

A Câmara Municipal da Serra decreta:

**Art. 1º** Esta Lei tem como objetivo garantir a inclusão e o bem-estar de pessoas autistas durante sua estadia em estabelecimentos hospitalares, além de fornecer suporte adequado às mães que acompanham seus filhos autistas durante o período de internação.

**Art. 2º** Todos os estabelecimentos hospitalares, que oferecem serviços de internação, devem disponibilizar, na porta de acesso à internação, placas (ou outras formas de sinalização) de identificação para indicar a presença de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**§ 1º** As placas de identificação devem ser fixadas nas portas dos quartos ou enfermarias de forma visível e facilmente identificável.

**§ 2º** As placas devem conter um símbolo reconhecível de autismo, juntamente com uma mensagem clara indicando a presença de uma pessoa autista no quarto.

**Art. 3º** Os estabelecimentos hospitalares devem fornecer suporte adequado às



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
Majoo Piossifado 22503700ENTPR2003SERRA0500EPD29176026Tel:0270102546300  
conforme MP nº 2.200-2/2001 e no site da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira  
E-mail: gabinete@saulinho@cm.serra.es.gov.br Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)  
- ICP-Brasil.









